

## ENCARCERAMENTO EM MASSA DE MULHERES NO BRASIL. ASPECTOS ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO.

Mário Hermes da Costa e Silva. <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico apresentará dados estatísticos que englobam a população carcerária feminina quanto ao número de filhos, tipos criminais, dados educacionais, trabalho prisional e cor. Fatores socioeconômicos serão abordados como um componente do aumento da criminalidade feminina, bem como a falta de políticas públicas eficazes no sistema de segurança pública nacional, que produz encarceramento sem uma ressocialização eficaz das mulheres que acabam por reincidirem na prática criminosa

Palavras-Chaves: Encarceramento. Mulheres. Criminalidade. Políticas Públicas.

### ABSTRACT

This scientific article presents statistical data that includes the female prison population as to the number of children, criminal types, educational data, prison work and color. Socioeconomic factors must address as a component of rising female crime, as well as the lack of prohibited public policies in the national public security system, which produces incarceration without effective resocialization of women who eventually recur in criminal practice.

Key Words: Incarceration. Women. Crime. Public Policy.

<sup>1</sup> Mário Hermes da Costa e Silva. Professor de Direito Processual Civil do Centro Universitário do Distrito Federal-UDF

## INTRODUÇÃO

O presente artigo científico apresentará dados estatísticos que englobam a população carcerária feminina quanto ao número de filhos, tipos criminais, dados educacionais, trabalho prisional e cor. Fatores socioeconômicos serão abordados como um componente do aumento da criminalidade feminina, bem como a falta de políticas públicas eficazes no sistema de segurança pública nacional, que produz encarceramento sem uma ressocialização eficaz das mulheres que acabam por reincidirem na prática criminosa.

O encarceramento em massa de mulheres no Brasil é fato notório conforme pesquisas realizadas pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Dados coletados entre 2000 e 2016, demonstram que as prisões das mulheres aumentaram significativamente nesse espaço de tempo em proporções bem maiores que o encarceramento masculino.

Tal situação deve ser analisada à luz do Direito e da Estatística. Entretanto, a análise abordará dados sociais que demonstram que a pobreza ainda é um fator muito importante no aumento da criminalidade feminina.

## CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Trata-se a criminologia crítica de um grupo de idéias não-homogêneas, mas que, em comum, têm o rompimento com o paradigma criminológico dominante.<sup>2</sup>

Para os estudos críticos, no conflito social, está a afirmação pelo poder político-econômico, absoluto e inatingível por parcelas marginalizadas da sociedade. O crime é o produto histórico e patológico dessa confrontação de classes antagônicas, em que uma se sobrepõe e explora as outras, determinando os interesses da seleção dos fatos socialmente desviados.

Pensou-se no desenvolvimento de uma criminologia que colocasse a questão criminal e a reação social em uma perspectiva histórico-analítica. Reconheceu-se a necessidade da verificação de uma economia política do crime, em uma macrosociologia alternativa à microsociologia, seja conflitual ou interacionista, que pensava o fenômeno até o momento. Houve uma teoria materialista do desvio e da criminalização.

Os processos envolvidos no fenômeno criminal estão unidos, em última análise, com a base material do capitalismo contemporâneo e suas estruturas legais. As condições econômicas são determinantes das mudanças normativas perante o Poder

<sup>2</sup> [https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica\\_Lopes.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1). Página 7. Acesso em 20 de outubro de 2019.

Legislativo.

Logo, segundo o posicionamento doutrinário da Criminologia Crítica, o direito penal está a serviço da parcela social detentora de poder político-econômico. A justiça penal é tão-somente administradora da criminalidade, não dispendo de meios de reduzir ou mesmo extinguir esta, apenas funcionando como selecionadora de sua clientela habitual nas classes trabalhadoras de baixa renda. O crime é um subproduto final do processo de criação e aplicação das leis, orientadas ideologicamente às classes dominantes.

A criminologia Crítica afirma que é perceptível uma negação total do mito do direito penal como Direito igual, em que a lei protege todos os cidadãos. Assim, são proposições críticas: o direito penal não defende todos os bens essenciais de todos os cidadãos, a lei não é igual para todos, sendo o status de criminoso distribuído de modo desigual entre as pessoas. O direito penal não é menos desigual que outros ramos do direito, antes, é o direito desigual por excelência<sup>3</sup>

## ENCARCERAMENTO EM MASSA

O encarceramento em massa no Brasil, infelizmente, notório e aparentemente sem solução tem raízes culturais e jurídicas. A autora BORGES, Juliana, em sua obra *O que é: encarceramento em massa?* (Belo Horizonte - MG:Letramento: Justificando, 2018. 144 p.), faz uma análise bastante objetiva sobre o tema:

“Nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Ou seja, a punição já foi naturalizada no imaginário social, diante desta concepção naturalizada indaga-se “as prisões estão sendo espaços de real ressocialização como se propõe?” (p. 30)”

A questão a ser analisada no encarceramento em massa que tem ocorrido no Brasil está diretamente relacionada à pobreza, não apenas financeira, mas educacional. Seguindo essa linha de pensamento, busca-se melhores condições de vida para a população pobre, acesso a saúde, educação, direitos sexuais, moradias dignas e assim lutar pelo desencarceramento. E conseqüentemente haverá diminuição significativa das prisões no Brasil.

<sup>3</sup> [https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica\\_Lopes.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1). Página 9. Acesso em 20 de outubro de 2019.

## DADOS ESTATÍSTICOS

O panorama da população prisional feminina registrada em 30/06/2016, abrange 1.418 unidades prisionais distribuídas entre estabelecimentos penais masculinos, femininos e mistos do sistema penitenciário estadual. As unidades que participaram do levantamento somam 27.029 vagas disponibilizadas para mulheres, o que compõe uma taxa de ocupação de 156,7% e um déficit global de 15.326 vagas, somente entre mulheres. Ao considerarem-se os dados populacionais globais, em junho de 2016, uma taxa de 40,6 mulheres presas no Brasil para cada grupo de 100 mil mulheres.

A taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro, em relação às mulheres, é de 156,7%, conforme registrado em junho de 2016, o que significa dizer que em um espaço destinado a 10 mulheres, encontram-se custodiadas 16 mulheres no sistema prisional.

O Brasil encontra-se na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina. Em relação à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia.

Em um período de 16 anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil. No mesmo período, a Rússia diminuiu em 2% o encarceramento deste grupo populacional. Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. No mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016.

Segundo a pesquisa realizada pelo INFOPEN em 2016, 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras. A pesquisa indica uma estimativa de 25.581 mulheres negras em todo o sistema prisional e 15.051 mulheres brancas. Entre a população maior de 18 anos, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil.

Cabe destacar que no Brasil 54% da população é negra, na sempre necessária perspectiva de cor que é preciso ser dada em todo e qualquer levantamento e divulgação de dados, é preciso salientar que são as mulheres negras as que ganham o menor salário no nosso país, atrás dos homens negros, das mulheres brancas e dos

homens brancos, exatamente nesta ordem.

Entre esta população feminina, destaca-se a concentração de pessoas solteiras, que representam 62% da população prisional. De acordo com os dados observados entre essa população, podemos afirmar que 1% da população prisional feminina é composta por mulheres com deficiência. A maior parte destas mulheres apresenta deficiência intelectual, seguida pela proporção de pessoas com deficiência física, que somam 30 mulheres em todo o país.

Segundo o INFOPEN, 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos. Os dados referentes aos homens para o mesmo período informam que 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declararam não ter filhos.

De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico.

Entre as mulheres que se encontram em algum tipo de atividade de ensino escolar dentro do sistema prisional, 50% estão em formação no nível do ensino fundamental. No entanto, que 63% da população prisional feminina em atividade laboral não recebe remuneração ou recebe menos que 3/4 do salário mínimo mensal.

De forma resumida, a pesquisa revela que o perfil da mulher é de uma pobre cidadã brasileira, parda/negra em sua maioria, com ensino fundamental incompleto, jovem, com idade entre 18 e 25 anos, solteira, presa por uso e tráfico de drogas (maior incidência criminal), condenada a uma pena de 5 a 10 anos de prisão, em regime fechado.

A Professora Doutora Cristina Zackseski (O funcionamento do sistema penal brasileiro diante da criminalidade feminina.2018), afirma que ao indagar aos gestores da Penitenciária Feminina de Brasília sobre quais poderiam ser as razões para tão expressiva participação de cidadãs presas por ofensa à Lei de Drogas, a resposta eles foi surpreendente, no sentido de que a maioria das detentas que respondem por infrações penais relativas às Leis 6.368/76 (antiga Lei de Drogas, artigos 12 e 16); e 11.343/06 (nova Lei de Drogas, artigos 28 e 33), diz respeito às mulheres, companheiras, namoradas que foram surpreendidas levando ou tentando levar drogas para seus parceiros presos em outras unidades prisionais do Distrito Federal.

Diante dos quadros estatísticos, esta circunstância evidencia que a maior parte das mulheres encarceradas, praticam uma conduta tipificada como crime na Lei 11.343/2006, em função, muitas vezes, do desconhecimento dos riscos que correm ao decidirem por questões afetivas, por necessidade financeira, para si e para seus filhos; por medo; coação moral. Em suma, por fatores sócio culturais transportar drogas para dentro dos presídios tem sido um dos principais motivos das prisões femininas.

Eis uma triste realidade nacional, amparada por dados oficiais estatísticos

que comprovam o encarceramento em massa no Brasil, notadamente da população feminina, a qual aumentou mais que o dobro do encarceramento masculino entre o ano 2000 e 2016. As raízes do aumento expressivo do encarceramento feminino, tem maior vinculação às questões socioeconômicas.

## SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Conselho Nacional de Justiça<sup>4</sup> apresentou dados que em 2018, ingressaram no Poder Judiciário 2,7 milhões de casos novos criminais, sendo 1,6 milhão (60%) na fase de conhecimento de 1º grau, 343,3 mil (12,8%) na fase de execução de 1º grau, 18,6 mil (0,7%) nas turmas recursais, 604,8 mil (22,6%) no 2º grau e 103,9 mil (3,9%) nos Tribunais Superiores. A Justiça Estadual é o segmento com maior representatividade de litígios no Poder Judiciário, com 69,8% da demanda, na área criminal essa representatividade aumenta para 91,3%.

Os processos referentes às execuções judiciais criminais privativas de liberdade baixados no ano de 2018 possuem tempo médio de baixa de 4 anos e 2 meses na Justiça Estadual e de 1 ano e 5 meses na Justiça Federal .

Esses prazos são maiores que a média até a baixa do processo na fase de conhecimento, ou seja, até o início da execução penal ou até a remessa do processo em grau de recurso para o 2º grau, que foi de 3 anos e 10 meses na Justiça Estadual e de 2 anos e 3 meses na Justiça Federal.

Segundo as estatísticas disponíveis, Minas Gerais tem a segunda maior população prisional do País, com cerca de 60 mil presos. O Estado só tem menos presos que São Paulo, com uma população estimada de 170 mil detidos. No entanto, em proporção ao tamanho da população, os Estados que dispõem das taxas mais elevadas no país são Mato Grosso do Sul e Acre, enquanto os que possuem o menor número de presos em relação à sua população total são Bahia e Alagoas — levando em consideração que em relação à São Paulo e Rio Grande do Sul os dados ainda não estão completos.

O número de brasileiros detidos no exterior aumentou 18% no período de um ano, segundo o que revelam dados do Ministério das Relações Exteriores<sup>5</sup> Segundo o levantamento, os brasileiros privados de liberdade em outros países era de 3.025 ao final de 2017. Em dezembro de 2018, a cifra havia saltado para 3.579.

De acordo com a pasta, 1.808 desses brasileiros eram presidiários já em cumprimento de pena. Outros 1.045 aguardavam julgamento. Os 726 restantes respondiam por problemas de imigração ou se encontravam em processo de deportação.

<sup>4</sup> [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). Acesso em 20 de outubro de 2019.

<sup>5</sup> [www.itamaraty.gov.br](http://www.itamaraty.gov.br). Acesso em 20 de outubro de 2019

Negras, jovens, mães, solteiras e milhares. Atrás das celas do sistema penitenciário brasileiro estão 42.355 mulheres — 656% a mais em relação ao total registrado no início dos anos 2000, de aproximadamente 6 mil. Quarto país que mais prende no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia, o Brasil tem penitenciárias superlotadas, onde 45% da população carcerária sequer foi julgada. A falta de políticas públicas ameaça o sistema em que as mulheres continuam longe de casa sem prover o sustento e a educação dos filhos. Entre os crimes cometidos, o mais comum ainda é de um mercado ilegal paralelo: o tráfico de drogas.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias reunidos até junho de 2016, em relação à taxa de aprisionamento de mulheres por 100 mil habitantes, o país deixa de ser o quarto e passa para o terceiro lugar — atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia, com 40,6. O índice de ocupação, por sua vez, reflete um sistema sem estrutura para manter prisioneiras, com 156,7%. Do total de mulheres presas, ao menos 45% delas aguardam para serem julgadas — um descontrole estrutural por parte do Estado e do Judiciário. Nas carcerárias masculinas, até o mesmo período, havia 726.712 presos — com 97,4% de superlotação, quase dois presos por vaga.<sup>6</sup>

Analisando este quadro real é de se perguntar se estamos diante de um problema de política pública ou de postura pública. Dúvidas não há de que o problema do consumo de drogas é um dos mais complexos fenômenos sociais da sociedade moderna. Portanto, uma relevante questão de política pública à qual os governos, ainda que estejam perdendo esta luta, tem dedicado razoável esforço nacional e internacional, mas sem a devida organização e comprometimento que o tema merece.

Pode-se concluir que uma forte campanha de esclarecimento, com palestras, nos dias de visitas, com oferecimento de oportunidade para que estas mulheres retornassem para suas casas sem cumprir seu intento, possivelmente, reduziria este contingente.

Apesar de a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) tratar de modo detalhado e bastante claro sobre a importância do trabalho e estudo para a ressocialização da população carcerária, infelizmente, não há empenho público, sistematizado e organizado como prioridade nacional para a ressocialização da população feminina encarcerada. Qual será o destino de uma mulher pobre, negra/branca, com filho(s), solteira e conseqüentemente sem apoio familiar, ao cumprir sua pena? A reincidência será o caminho de volta para o presídio.

<sup>6</sup> <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil,687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>. Acesso em 20 de outubro de 2019

## CONCLUSÃO

Diante dos dados estatísticos apresentados verifica-se que o encarceramento feminino em massa tem razões de ordem socioeconômica, que envolvem a triste realidade que a falta de uma educação formal e consequente falta de qualificação como mão de obra, os quais levam ao desemprego ou subemprego.

Em um país onde a pobreza é grande, o exercício da cidadania não é possível para as classes sociais menos favorecidas economicamente. A falta de emprego, de formação educacional leva ao crime na maioria das vezes. É uma relação de causa e efeito. Um ciclo de inexorável realidade.

A mulher estigmatizada como subalterna ao homem, tem este papel intensificado no meio mais pobre da população nacional. A mulher no século XXI tem que enfrentar jornada de trabalho em casa e na profissão. Ganha menos e sofre preconceitos de natureza sexual. Tem filhos para criar, educar. No meio socioeconômico mais pobre, maior a exigência sobre a mulher. Obviamente, diante de tanta pressão social, adentrará no mundo do crime e conforme as pesquisas mencionadas, na maior parte das vezes para conseguir sustentar a si e seus filhos.

Não há caminho de recuperação para as mulheres encarceradas, salvo a atuação pública e privada na base da formação da cidadania que é a educação, para assim evitar ou pelo menos reduzir a reincidência criminal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISBN 978-85-67450-14-8.

BACILA, Carlos Roberto. Criminologia e Estigmas: Um Estudo Sobre os Preconceitos. 4ª ed. São Paulo: Gen-Atlas, 2016.

BOTELHO, Octavio da Cunha. A Discriminação da Mulher pelas Religiões. Um Estudo sobre a Magnitude da Culpa Religiosa. São Paulo. Agbook. 2018.

BRASIL. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS - INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.



BORGES, Juliana. O que é: encarceramento em massa? Belo Horizonte - MG:

Letramento: Justificando, 2018. 144 p.

CERVINI, Raul. Os Processos de Descriminalização. 2a. ed. São Paulo: RT, 2002.

E SILVA, Ester Castro. Mulheres no Cárcere. Revista JusFadiva—on line, 2014, p. 03. Repositório Faculdade de Direito de Varginha. Disponível em: <<http://www.fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2014/08.pdf>.

<http://www.isp.rj.gov.br/> Acesso em 20 de outubro de 2019.

SAMPAIO DE SOUZA, Monique Elba Marques de Carvalho. As mulheres e o tráfico de drogas: linhas sobre os processos de criminalização das mulheres no Brasil, Brasília, março de 2015. p 48.

<https://www.sap.ce.gov.br/coesp/unidades-prisionais/institutoaurimouracosta>. Acesso em 20 de outubro de 2019.

ZACKSESKI, Cristina. FERREIRA, Edson. O funcionamento do sistema penal brasileiro diante da criminalidade feminina.2018